



PROJETO DE LEI N° 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021

Altera o inciso I do artigo 2º do
Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 2º
do Projeto de Lei nº 591/2021:

"Art.

2º

.....

I - serviço postal - atividade econômica que torna
possível o envio de objeto postal de um remetente para
um endereço final certo e determinado, com ou sem
indicação de destinatário;

.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde,
por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de
correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo
afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo



* C D 2 1 5 3 9 8 4 9 3 1 0 0 *

Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Assim, a correspondência não pode integrar o conceito de serviço postal caracterizado como atividade econômica explorado pela iniciativa privada, devendo permanecer como serviço público prestado em regime de privilégio exclusivo de competência da União (CF, art. 21, X).

Sala das Sessões,

**Enio Verri
Deputado Federal**

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 3 9 8 4 9 3 1 0 0 *